



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.245, DE 1º DE JULHO DE 2021

Autógrafo nº 144/2021 – Projeto de Lei nº 156/2021

Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e normatiza o Programa Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 29 de junho de 2021, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para a População em Situação de Rua, bem como fica normatizado o Programa Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades”, a serem implementados de acordo com os princípios e objetivos previstos nesta lei.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se população em situação de rua ou em vivência de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Art. 2º São princípios da Política Municipal para a População em Situação de Rua, além da igualdade e da equidade:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – direito à convivência familiar e comunitária;
- III – valorização e respeito à vida e à cidadania;
- IV – atendimento humanizado e universalizado; e
- V – respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de Rua:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, proteção e bem-estar animal e trabalho e renda;

II – garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais e transversais direcionadas às pessoas em situação de rua;

III – assegurar a contagem oficial da população em situação de rua;

IV – produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede existente de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua;

V – desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua e os demais grupos sociais, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos;

VI – proporcionar o acesso das pessoas em situação de rua aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica;

VII – criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, para qualificar a oferta de serviços;

VIII – implementar ações de segurança alimentar e nutricional para proporcionar à população em situação de rua acesso permanente à alimentação de qualidade; e

IX – disponibilizar programas de qualificação profissional para as pessoas em situação de rua, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho.

CAPÍTULO III

DA CASA DE ACOLHIDA “ASSAD-KAN”

Art. 4º Fica instituída a Casa de Acolhida “Assad-Kan”, gerida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e destinada ao acolhimento de pessoas com vivência de rua, nos termos do parágrafo único do art. 1º desta lei, bem como de pessoas itinerantes, que se encontram em trânsito de um Município para outro, todos maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. No cumprimento do disposto no “caput” deste artigo e de forma a garantir a proteção integral das pessoas com vivência de rua, a gestão da Casa de Acolhida “Assad-Kan” observará os princípios de respeito à dignidade humana e de valorização da vida e da cidadania, bem como os padrões básicos de qualidade, segurança e conforto, respeitado o direito de acolhimento e permanência da população em situação de rua.

Art. 5º A Casa de Acolhida “Assad-Kan” tem por escopo o atendimento de pessoas com vivência de rua e de pessoas itinerantes por 24 (vinte e quatro) horas por dia, de modo a atender aos seguintes objetivos:

I – garantir o acolhimento e o atendimento especializado para as pessoas com vivência de rua e para as itinerantes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – ofertar serviços que atendam às necessidades básicas e imediatas das pessoas com vivência de rua e das itinerantes, tais como higiene pessoal, alimentação, pernoite, roupas e passagens intermunicipais, nos termos de ato expedido pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III – contribuir para a preservação da integridade física da população com vivência de rua;

IV – oferecer condições de reorganização de vida das pessoas com vivência de rua, criando a possibilidade de deixarem a vivência de rua a partir de avaliação e inserção em programas sociais ofertados pelo Município; e

V – elaborar plano de acompanhamento para as pessoas com vivência de rua, respeitados os seus momentos, os seus processos e as suas vontades.

Art. 6º As pessoas com vivência de rua e itinerantes terão acesso ao atendimento prestado pela Casa de Acolhida “Assad-Kan” a partir:

I – da demanda espontânea;

II – dos atendimentos realizados pelo Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS) ou pelas entidades de assistência social que prestem serviço de acolhimento institucional para pessoas e famílias com vivência de rua;

III – da busca ativa e da abordagem social realizadas pelo SEAS; e

IV – do trabalho articulado com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas setoriais, priorizando o encaminhamento das pessoas com vivência de rua do Município para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social para a População em Situação de Rua – Centro Pop.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no cumprimento da atribuição de gestão da unidade, monitorará e avaliará as ações desenvolvidas no âmbito da Casa de Acolhida “Assad-Kan”, de forma a:

I – garantir a articulação e a integração com outras políticas públicas setoriais, no que se refere à inclusão do público-alvo em atendimentos e programas que visem a suprir algumas de suas necessidades básicas;

II – proceder à sistematização de dados sobre a demanda espontânea e busca ativa junto ao Comitê Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades”;

III – aferir o nível de efetividade da articulação com as demais políticas setoriais e com os órgãos de defesa de direitos; e

IV – assegurar a realização de reuniões periódicas entre a gestão da unidade e a rede municipal de serviços socioassistenciais e o Comitê Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades”.

Parágrafo único. A unidade terá seus resultados monitorados e avaliados por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos e específicos, para avaliar a qualidade do serviço prestado e a aquisição das seguranças alicerçadas pela Política de Assistência Social, com vistas ao desenvolvimento da autonomia do público-alvo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA MUNICIPAL “NOVOS CAMINHOS – A RUA E OUTRAS POSSIBILIDADES”

Art. 8º É a finalidade do Programa Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades”, além de garantir o acesso aos direitos fundamentais previstos ao cidadão brasileiro, assegurar o atendimento à população em situação de rua, voltado para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva do fortalecimento de vínculos interpessoais e familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

Art. 9º O Programa Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades” será pautado em ações intersetoriais e transversais articuladas por meio de diversas políticas, programas e projetos desenvolvidos nos territórios onde se concentram as pessoas e as famílias em situação de rua, com vistas à integralidade no seu atendimento, nos termos do Anexo Único a esta lei, praticadas:

I – pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio das unidades da Proteção Social Básica, bem como através do SEAS, do Centro Pop e da Casa de Acolhida “Assad Kan”, todos seguintes serviços e unidades da Proteção Social Especial;

II – pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Consultório na Rua; e

III – pelos órgãos e entidades integrantes do Comitê Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades”, em consonância com o disposto no Capítulo V desta lei.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL “NOVOS CAMINHOS – A RUA E OUTRAS POSSIBILIDADES”

Art. 10. Fica criado o Comitê Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades”, constituído com o objetivo de:

I – implantar, executar, monitorar e avaliar as ações do Programa Municipal “Novos Caminhos – a Rua e outras Possibilidades”, em consonância com a Política Municipal para a População em Situação de Rua;

II – organizar, a cada 4 (quatro) anos, a “Conferência Municipal de População em Situação de Rua”, para a elaboração do “Plano Municipal de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua”, o qual será remetido pelo Chefe do Poder Executivo, na forma de Projeto de Lei, à Câmara Municipal;

III – executar o “Plano Municipal de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua”; e

IV – realizar, após 2 (dois) anos do início da vigência do “Plano Municipal de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua”, revisão e diagnóstico da execução parcial do plano.

Art. 11. O Comitê Municipal “Novos Caminhos” será composto por:

I – 6 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde, sendo 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Atenção Básica e 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Assistência Especializada;

III – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;

IV – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;

V – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VI – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VII – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública;

VIII – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Cultura;

IX – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; e

X – 7 (sete) representantes oriundos da sociedade civil, componentes de entidades de assistência social que prestem serviço de acolhimento institucional para pessoas e famílias em situação de rua.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 1º de julho de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal -l

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO ÚNICO

AÇÕES DO PROGRAMA “NOVOS CAMINHOS – A RUA E OUTRAS POSSIBILIDADES”

CAPÍTULO I

AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL “NOVOS CAMINHOS – A RUA E OUTRAS POSSIBILIDADES” NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção I

Saúde

Art. 1º São ações a serem desenvolvidas no plano das políticas públicas municipais da saúde:

I – garantia da atenção integral à saúde das pessoas em situação de rua e adequação das ações e serviços existentes, assegurando a equidade e o acesso universal no âmbito do Sistema Único de Saúde, com dispositivos de cuidados interdisciplinares e multiprofissionais;

II – implantação do Consultório na Rua, visando ao fortalecimento de uma rede de enfrentamento aos graves problemas de saúde da população em situação de rua; e

III – fortalecimento das ações de atenção à saúde mental das pessoas em situação de rua, em especial daquelas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, facilitando a localização, o acesso e o atendimento nos Centros de Atendimento Psicossocial.

Seção II

Educação

Art. 2º São ações a serem desenvolvidas no plano das políticas públicas municipais da educação:

I – oferta regular de educação de jovens e adultos às pessoas em situação de rua, especialmente no que se refere à alfabetização, com facilitação de ingresso em sala de aula;

II – oferta de incentivos à assiduidade escolar para a população em situação de rua, tais como uniformes e materiais escolares gratuitos, facilitação do transporte de ida e volta da escola, fornecimento de alimentação, etc.; e

III – adequação dos processos de matrícula e de permanência nas escolas às realidades das pessoas em situação de rua, com a flexibilização da exigência de documentos pessoais e de comprovantes de residência.

Seção III

Segurança alimentar e nutricional

Art. 3º São ações a serem desenvolvidas no plano das políticas públicas municipais da segurança alimentar e nutricional:

I – promoção do direito à segurança alimentar e nutricional da população em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

situação de rua, por meio dos programas e serviços da rede socioassistencial; e

II – abastecimento da rede socioassistencial com alimentos advindos dos programas de compras públicas.

Seção IV

Trabalho e emprego

Art. 4º São ações a serem desenvolvidas no plano das políticas públicas municipais do trabalho e do emprego:

I – inclusão da população em situação de rua como público-alvo prioritário na intermediação de emprego, na qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de novos postos de trabalho; e

II – promoção de capacitação, qualificação e requalificação profissional da população em situação de rua, tendo em vista o contexto dessa população (habilidades e escolaridade).

Seção V

Desenvolvimento urbano e habitação

Art. 5º É ação a ser desenvolvida no plano das políticas públicas municipais de desenvolvimento urbano e habitação a criação de alternativas de moradia para população em situação de rua nos projetos habitacionais.

Seção VI

Cultura, esporte e lazer

Art. 6º São ações a serem desenvolvidas no plano das políticas públicas municipais de cultura, esporte e lazer:

I – desenvolvimento da potencialidade da linguagem artística no processo de reintegração social das pessoas em situação de rua, a partir da promoção de atividades artísticas especificamente voltadas para esta população;

II – promoção de ações e debates de ressignificação da rua, deixando de retratá-la como um simples lugar de passagem e passando a percebê-la como palco de encontros, diálogos e construção de identidades; e

III – garantia de programas voltados para o esporte e o lazer da população em situação de rua.

Seção VII

Segurança

Art. 7º É ação a ser desenvolvida no plano das políticas públicas municipais de segurança a garantia da presença da Guarda Civil Municipal no Centro de Referência Especializado de Assistência Social para a População em Situação de Rua e na Casa de Acolhida “Assad-Kan” durante o horário do expediente, com o objetivo de assegurar a proteção à população em situação de rua e aos funcionários públicos municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL "NOVOS CAMINHOS – A RUA E OUTRAS
POSSIBILIDADES" NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Seção I

Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (Centro Pop)

Art. 8º O Centro Pop configura-se em unidade de referência pública e estatal voltada ao atendimento especializado à população adulta em situação de rua, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 9º São objetivos do Centro Pop:

I – oferecer espaço de acolhida, escuta, convivência e socialização às pessoas em situação de rua, conforme a situação apresentada;

II – contribuir para o processo de inserção dos usuários no Cadastro Único e benefícios socioassistenciais;

III – possibilitar o acesso das pessoas em situação de rua atendidas à rede de serviços socioassistenciais e às redes sociais de atendimento e apoio na comunidade;

IV – contribuir para o alcance da autonomia, de capacidades de convívio e desenvolvimento de potencialidades e aquisições;

V – promover ações no sentido do resgate de vínculos familiares, afetivos e comunitários;

VI – contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento;

VII – proporcionar vivências que estimulem a mobilização e participação social dos usuários;

VIII – garantir à população usuária o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa;

IX – sensibilizar e capacitar equipes da proteção social básica, serviços e programassocioassistenciais e demais políticas públicas na atenção à população em situação de rua.

Art. 10. Perfazem as principais ações desenvolvidas pelo Centro Pop:

I – atendimento individual para orientação e apoio com profissionais das áreas de psicologia e serviço social;

II – atendimento em grupo;

III – elaboração de Plano Individual de Acompanhamento (PIA), com a participação dos usuários e em articulação com a rede municipal de serviços socioassistenciais e com as demais políticas públicas;

IV – encaminhamento para documentação e para os serviços de saúde;

V – visitas domiciliares para os usuários e familiares;

VI – visitas institucionais;

VII – articulação com as redes privada e pública de serviços socioassistenciais e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

com as demais políticas públicas para o acesso dos usuários aos serviços;

VIII – articulação com familiares, referências pessoais e rede de serviços de outros Municípios para o encaminhamento de usuários;

IX – inserção dos usuários no Cadastro Único;

X – inclusão dos usuários em programas de transferência de renda, benefício de prestação continuada e benefícios eventuais;

XI – realização de reuniões e estudos de caso com a Casa de Acolhida “Assad Kan”, com o SEAS, com a rede socioassistencial e com as unidades de saúde mental;

XII – elaboração de campanhas de sensibilização da comunidade sobre a situação de rua, divulgação dos serviços existentes no Município e realização de capacitações para as redes privada e pública de serviços socioassistenciais, demais políticas setoriais e órgãos do sistema de garantia de direitos;

XIII – participação em estudos e pesquisas, para produção de dados que permitam o desenvolvimento de ações compatíveis com as demandas dos usuários;

XIV – alimentação do sistema informatizado e elaboração de relatórios dos atendimentos prestados;

XV – desenvolvimento de oficinas de artesanato, arte e atividades esportivas como meios de intervenção;

XVI – promoção de passeios culturais e de lazer;

XVII – oferecimento de alimentação; e

XVIII – entrega de kit higiene pessoal e vestuário quando necessário.

Seção II

Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS)

Art. 11. O SEAS é ofertado no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social e referenciado no Centro Pop, de modo a:

I – garantir atenção às necessidades mais imediatas dos indivíduos atendidos, buscando promover o acesso à rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos;

II – atuar com a perspectiva de elaboração de novos projetos de vida;

III – buscar a construção gradativa de vínculos de confiança que favoreçam o desenvolvimento do trabalho social continuado com as pessoas atendidas; e

IV – assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.

Art. 12. O trabalho social desenvolvido no SEAS orienta-se por pressupostos éticos, conhecimentos teórico-metodológicos e técnicos operativos com a finalidade de levar a proteção social de Assistência Social a famílias e a indivíduos em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos.

Parágrafo único. O trabalho social do serviço de abordagem engloba:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I – conhecimento do território;
- II – informação, comunicação e defesa de direitos;
- III – escuta;
- IV – orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais com resolutividade;
- V – articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- VI – articulação com os serviços de políticas públicas setoriais;
- VII – articulação interinstitucional com os órgãos do sistema de garantia de direitos;
- VIII – elaboração de relatórios; e
- IX – realização de campanhas de sensibilização da comunidade sobre a situação de rua, divulgação dos serviços existentes no Município e o funcionamento dos mesmos.

Seção III

Ações a serem desenvolvidas pelo Centro Pop, pelo SEAS e pela Casa de Acolhida “Assad Kan”

Art. 13. São ações a serem desenvolvidas pelo Centro Pop, pelo SEAS e pela Casa de Acolhida “Assad Kan”:

- I – ampliação do atendimento à população em situação ou em vivência de rua e itinerante;
- II – construção de protocolos e fluxos de atendimento à população em situação de rua com os serviços de acolhimento, serviço de abordagem social, demais serviços da rede socioassistencial pública e privada e demais políticas setoriais;
- III – constituição de espaço físico adequado às normativas nacionais com espaços para higiene, alimentação, atividades de convivência, guarda de pertences, acessibilidade, dentre outros, propiciando a estruturação adequada e a oferta com qualidade do serviço;
- IV – articulação de ações integradas entre saúde, educação, habitação, cultura, esporte, segurança pública, proteção e bem-estar animal, órgãos do sistema de garantia de direitos e entidades sociais;
- V – articulação efetiva entre os Municípios da região com relação ao atendimento da pessoa em situação de rua; e
- VI – capacitação e atualização de todas as equipes socioassistenciais e demais políticas setoriais.